



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 10 / 11 / 17
Retirado: / /
Itaara-RS Ass. Luz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 083/2017

Prestação de Serviços de acolhimento de idoso em casa de repouso que Celebram o Município de Itaara e a Empresa Clevy de Oliveira Ramos - ME.

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Clevy de Oliveira Ramos - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.099.250/0001-13, com sede na Rua Sete de Setembro, 806, Bairro Perpétuo Socorro, CEP 97.045-450, na cidade de Santa Maria -RS, fone(55) 99918-3400, e-mail: econtemp@gmail.com, representada neste ato pela proprietária Clevy de Oliveira Ramos, CPF nº 202.521.450-20, CI nº 4007744446, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, para acolhimento do Idoso João Carlos da Silva, nos termos Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores; Processo nº 1352/2017, Dispensa por justificativa nº 1304/2017 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento do idoso João Carlos da Silva, na Clínica Bem Viver, devendo atender de forma integral as necessidades de alojamento, alimentação, cuidados de higiene, tratamento de roupas, assistência médica, cuidados de enfermagem, apoio psico-social, atividades de animação sociocultural e fisioterapia.

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, sendo o valor total depositado na conta da contratada.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho 4718/2017.

Órgão: 09-Secretaria de Município de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2114- Auxílio a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social

Elemento de Despesa: 33903953- Outros serviços terceiros pessoa jurídica(4058)

Fonte de Recurso: 01- Livre

Cláusula Quarta: Dos Recebimentos

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos mediante documento fiscal.

Cláusula Quinta: Dos Prazos

O presente contrato tem validade até 31 de dezembro de 2017 a partir da data da sua assinatura, ou a qualquer tempo, quando encaminhado para um lar sem custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta: Da Atualização Monetária

O valor pactuado não sofrerá reajuste durante o tempo de vigência do contrato.

Cláusula Sétima: Dos Direitos

Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado receber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

Cláusula Oitava: Das Obrigações

- a) DA CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) DO CONTRATADO: prestar os serviços na forma ajustada assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos e pelas obrigações de segurança, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Nona: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Ana Laura de Mello Santos**, Assistente Social, mat. 1646-2 para atuar como fiscal e como Gestora **Leila Wilm**, Diretora de Assistência Social, matrícula nº 1944-5, deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 10 dias do mês novembro de 2017.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 10/11/2017

Procurador Geral

Cléo Vieira do Carmo
Contratante

Clevy de Oliveira Ramos - Me
Contratada

Anuente Fiscal do Contrato:

Ana Laura de Mello Santos